

CENTRO DE ANALISES E SISTEMAS NAVAIS - MM/RJ

Documento de Formalização da Demanda 135/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 135/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
CASNAV 32	03/12/2025 00:00	723000	ARTHUR MOREIRA CLETO
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de empresa especializada em seguro veicular, para cobertura das viaturas oficiais da frota do CASNAV: Ford KA RJC-3H19, Fiat Doblô LTK-6439 e Toyota Yaris SQZ-6473			

2. Justificativa de Necessidade

A contratação de seguro veicular para as viaturas que pertencem à frota do Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV), é necessária para resguardar o patrimônio público, pois são utilizadas em atividades essenciais da Instituição. O seguro proporcionará maior segurança operacional e financeira, prevenindo prejuízos decorrentes de acidentes, furtos, roubos e outros sinistros, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES(EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO)EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA		1,002.631,49		2.631,49
2	SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES(EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO)EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA		1,001.406,99		1.406,99
3	Serviços De Intermediação Financeira,Exceto Serviço Bancáriode Investimento,Serviços De Seguros E De Pensões		1,001.760,41		1.760,41

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE SANTOS PARIZZI
Requisitante

CAROLINE PEREIRA DO NASCIMENTO DA COSTA
Gerente de Crédito

HUGO LEONARDO FERNANDES DA COSTA
Autoridade competente

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 "O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 11.137, de 2022	ARTHUR MOREIRA CLETO	29/10 /2025 14:39
2 Robustecer a justificativa	FRANCISCA SARAH DANTAS BRITO	29/10 /2025 13:25

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.